LIDO
Em 10/12/19
Secretaria Legislativa

PL 848 /2019

PROJETO DE LEI Nº 019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Dispõe sobre a criação de espaço e permanência de animais nas dependências de shopping centers, supermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os shopping centers, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, os quais possuem área construída igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados, instalados no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a disponibilizar espaço reservado para a estadia temporária de cães, gatos e demais animais domésticos.

§1º A estadia temporária referida no *caput* deste artigo deve se dar em espaço reservado, com cabines reservadas, equipadas com grades de segurança e reservatório para disponibilização de água.

§2º Estão excluídos da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os estabelecimentos mencionados neste artigo que permitem o trânsito de animais dentro de suas dependências.

Art. 2º Para os fins desta lei, é terminantemente proibido o trânsito de animais em áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo, venda e consumação de alimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos poderão cobrar pelo serviço de estadia temporária de cães, gatos e demais animais domésticos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848 /2019
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A causa animal é hoje uma das mais relevantes demandas da sociedade brasileira. Em consonância com todo o globo, a segunda metade do século XX voltou seus olhos para as questões sensíveis ao bem-estar animal.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI). Ainda assim, o art. 5º da Carta Magna, inc. XXXII, fala que o Estado promoverá, na forma da lei a defesa do consumidor.

Assim, a temática em tela une duas temáticas: a causa animal e a defesa do consumidor. Com efeito, a permissão de levar cães, gatos e outros animais domésticos para estabelecimentos como shopping centers, supermercados e congêneres, não se promove o estímulo ao bem-estar animal, mas também a fruição de um direito consumerista, atinente à adequada oferta de serviços. Vale dizer que a iniciativa em tela já é lei em nações desenvolvidas, tais como França, Itália e Alemanha.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Por todo o exposto, é cedido que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pelo bem-estar animal e pelo direito do consumidor. Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em...

Deputado DANIEL DONIZET
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848 /2019
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 848/19** que "Dispõe sobre a criação de espaço e permanência de animais nas dependências de shopping centers, supermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado(a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848 / 2019
Folha Nº 03 B

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial